



DECLARAÇÃO DE DEPENDÊNCIA ECONÔMICA

Eu, _____,
matrícula SIAPE nº _____, portador(a) do CPF nº _____,
ocupante do cargo de _____, do Quadro de Pessoal desta
IFES, lotado (a) no (a) _____, **DECLARO** que
o(a) Sr(a) _____, na
condição de _____ (grau de parentesco), vive às minhas
expensas, visto não perceber rendimento do trabalho ou de qualquer outra fonte,
inclusive pensão ou provento de aposentadoria, superior ao limite de isenção mensal
(art. 35, da Lei nº 9.250 de 26/12/1995) e, portanto, é meu dependente econômico -
financeiro. Responsabilizo-me pela exatidão e veracidade das informações declaradas,
ciente de que, se falsa a declaração, ficarei sujeito às penas da Lei na forma do art. 299,
do Código Penal, bem como às possibilidades de ressarcimento dos valores recebidos
indevidamente e de responsabilização civil e administrativa, como destacado nos artigos
121 a 124, da Lei nº 8.112/1990.

Recife, ____ / ____ / ____

Assinatura do servidor

Código Penal, Art. 299 – “Omitir em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre o fato juridicamente relevante: PENA – reclusão de 1 a 5 anos.”

Lei 8.112/1990

Art. 121. O servidor responde civil, penal e administrativamente pelo exercício irregular de suas atribuições.

Art. 122. A responsabilidade civil decorre de ato omissivo ou comissivo, doloso ou culposo, que resulte em prejuízo ao erário ou a terceiros.

§ 1º A indenização de prejuízo dolosamente causado ao erário somente será liquidada na forma prevista no art. 46, na falta de outros bens que assegurem a execução do débito pela via judicial.

§ 2º Tratando-se de dano causado a terceiros, responderá o servidor perante a Fazenda Pública, em ação regressiva.

§ 3º A obrigação de reparar o dano estende-se aos sucessores e contra eles será executada, até o limite do valor da herança recebida.

Art. 123. A responsabilidade penal abrange os crimes e contravenções imputadas ao servidor, nessa qualidade.

Art. 124. A responsabilidade civil-administrativa resulta de ato omissivo ou comissivo praticado no desempenho do cargo ou função.